



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº086/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 399/2017, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93.

O Credenciamento das empresas participantes será realizado no dia **07 de agosto de 2017, às 14h00min** (horário local), e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **14h15min**, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada de prestação de serviço em desenvolvimento, implementação, treinamento e licenciamento de Sistemas de Computadores para Gestão Pública, para tender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Novo do Parecis – MT, conforme o Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0006 – Campo Novo Mais Saúde

Projeto/atividade: 2097 – Manutenção e Conservação das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 11 00 – Locação de Softwares

Fonte de Recurso: 114008 – Transferência de Recursos do SUS PAB –Piso Atenção Básica

Reduzido: 663

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

3.1.1 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.1.2 Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, bem como, as empresas inscritas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que em plena validade;

3.1.3 Para participar do presente Pregão, os licitantes que não estiverem cadastrados na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, e quiserem se cadastrar, deverão providenciar seu cadastramento, no mínimo, de 03 dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas;

3.1.4 As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou cadastradas na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos obrigatórios no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta e apresentá-los atualizados e regularizados na própria sessão do PREGÃO.

3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006;

3.2.1 As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo ao pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

3.3 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) cooperativas.

3.4 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a **fase de credenciamento**, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes;

4.2 Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, bem como comprovado por instrumento próprio, conferindo poderes para formulação de proposta e lances verbais, oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame além da apresentação de Contrato Social na junta comercial ou Alvará de Funcionamento para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



4.3 Cada Credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

4.4 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame;

4.5 Somente poderão participar da fase de lances verbais as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 3, no dia, hora e local da realização do Pregão se fizerem representar por pessoa com poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, comprovando tais poderes da seguinte forma:

4.5.1 Documentação necessária para credenciamento

a) se titular, diretor, sócio ou gerente deverá apresentar cópia autenticada do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

b) se por outra pessoa deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (**com firma reconhecida em cartório**), com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente conforme anexo III;

c) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo IV);

d) comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (quando for o caso).

4.6. Os documentos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4.5.1 deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 5, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação;

4.7. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este Pregão, mantendo o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis PREGÃO Nº 0xx/2017

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis PREGÃO Nº 0xx/2017



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Data e hora da abertura.
Razão Social e CNPJ.
Endereço completo do licitante.

Data e hora da abertura.
Razão Social e CNPJ.
Endereço completo do licitante.

5.2 Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

5.3. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação;

5.4. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços será apresentada em uma via impressa em papel timbrado, conforme modelo de proposta, assinada pelo proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e, ainda, com as seguintes informações:

- a)** Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CPF, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta;
- b)** Discriminação completa do objeto ofertado;
- c)** Preço unitário e total para cada item, expresso em real, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, mão-de-obra para execução dos serviços e demais encargos de qualquer natureza);
- d)** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

6.2 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.3.1 Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

6.3.2 Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.3.3 Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

6.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar n. 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei;

6.5 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

6.6 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a) de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para as empresas cadastradas, os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são:

7.1.1. As licitantes cadastradas deverão comprovar o Certificado de Registro Cadastral ou o espelho do SICAF, que esteja em plena validade ou Declaração de Atualização de Documentos emitido por esta Prefeitura;

7.1.2 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 “a”, “b” e “e”, 7.2.3 e 7.2.4 desse edital.

7.2. Para empresas não cadastradas, ou cadastradas, mas sem prova de regularidade dos documentos, deverão apresentar:

7.2.1 Regularidade Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) cópia autenticada de RG e CPF dos sócios.

Obs: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

7.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará) ou estadual (I.E.), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante. (Lei nº 12.440/2011).

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

7.2.2.1 Atendendo ainda a LC nº 123/2006, no seu art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.2.2.1.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão de Falência, concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com expedição não superior a 06 (seis) meses da data de apresentação da documentação de habilitação;
 - a1) Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 06 (seis) meses da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.
 - a.2) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, juntamente com a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



a.3) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, apresentar toda a documentação de habilitação exigida nesse Edital

7.2.4 – Relativo a Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já tenha prestado serviços da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos.

a.1) O documento solicitado no item anterior deverá ser apresentado juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços que lhe deu origem.

7.2.5 – Documentação Complementar.

a) Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.

c) Declaração de que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

d) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

e) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

7.4 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for publico e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PREGÃO

8.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.2 Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

8.3 Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente credenciadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação;

8.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.5 Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **menor preço por lote** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

8.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.7 O Pregoeiro e equipe de apoio analisarão todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais;

8.8 Inicia-se a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

8.8.1 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de 05 minutos, para que cada empresa efetue seu lance;

8.8.2 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores;

8.8.3 O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

8.10 A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis, conforme item 14;

8.11 Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.12 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, verificará a existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente credenciada, participante da fase de lances;

8.12.1 Havendo Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte credenciada, será assegurado o direito de desempate, conforme Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006;

8.12.2 Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superior ao melhor preço;

8.12.3 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06;

8.12.4 Ocorrendo empate, serão adotados procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nesta hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.12.2., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta;

d) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.14 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

8.15 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias sendo que as empresas já cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão apresentar o Certificado de Registro de Fornecedores, ou com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado a esta o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

8.16 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.17 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

8.18 Caso ocorram as hipóteses do subitem anterior, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

8.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão;

8.20 A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião;

8.21 A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a reunião de abertura das propostas, nova planilha com os respectivos preços unitários e totais.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

9.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

9.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;

9.2 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;

9.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10. DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará **decadência e preclusão** desse direito da **licitante**, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à **vencedora**.

10.2 Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitação, no horário normal de expediente.

10.3 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;

10.6 A parte que interpuser recurso por meio de fac símile deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste.

11. DO CONTRATO

11.1 Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a administração pública.

11.2 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro licitante, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente.

11.3 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor do contrato, devendo as supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

11.4 O prazo será contínuo, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

11.4.2 O prazo acima somente poderá ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, IV da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e comprovado a sua necessidade.

11.5 Oficialmente convocada pelo Município de Campo Novo do Parecis, com vistas à celebração do Contrato, é dado à Empresa vencedora o prazo de 02 (dois) dias consecutivos, para assinar o referido contrato.

11.6 É facultado ao Município de Campo Novo do Parecis, quando a empresa licitante convocada não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e assim sucessivamente, ou, revogar a licitação, na forma da lei.

11.7 A recusa da adjudicatária de assinar o contrato sem justificativa plausível implica na multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



11.8 Os Contratos decorrentes da presente licitação, poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

11.9 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- c)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- d)** fiscalizar a entrega dos serviços;
- e)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
- f)** permitir acesso aos funcionários da empresa vencedora às dependências dos órgãos;
- g)** solicitar substituição ou adequação dos softwares que venham apresentar algum defeito.
- h)** Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- i)** Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Instrumento, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- j)** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto instrumento;

11.9.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

11.9.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado no presente Edital.

11.10 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da contratada:

- a)** Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Instrumento no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b)** Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Instrumento e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- c)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e)** Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Instrumento;
- f)** Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- g)** Reportar-se ao gestor do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para correção das falhas detectadas;
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- i)** Efetuar alterações e modificações decorrentes de imposições legais, sem ônus para a contratante;
- j)** Realizar visitas técnicas, quando solicitados pela contratante;
- k)** Responsabilizar-se com alimentação e hospedagem de seus técnicos, quando for necessário a realização de visitas técnicas;
- l)** Realizar relatório detalhado para o Contratante da sequência de providências tomadas sempre que solicitada;
- m)** Caso a contratada e/ou a fornecedora e/ou a Construtora do Software (responsabilidade solidária) venha por quaisquer motivo, a encerrar suas atividades comerciais, estas ficam desde já obrigada a fornecer e disponibilizar ao contratante, cópia de todo o Sistema, Software original, dito "programas fontes", suas tabelas, Scripts, Índices, Rotinas e toda documentação por ele (sistema) utilizada e/ou descrita, na versão mais atual para o completo e perfeito funcionamento e entendimento do software, sem nenhum custo, encargos, despesas e/ou ressarcimentos. Caso isto não seja cumprido fica fixado desde já, pena de multa mensal equivalente ao mesmo valor da parcela mensal deste contrato, acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis à espécie, até que seja implantado, substituído e normalizado o funcionamento do mesmo ou de outro software a ser contratado ou adquirido;
- n)** Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- o)** Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- p)** Caso seja de interesse do contratante, ou final de contrato ou força de licitação; a troca e/ou a substituição do sistema, programas atualmente em funcionamento (objeto desde contrato), a contratada e/ou a fornecedora e/ou a Construtora do Software (responsabilidade solidária) fica obrigada a facilitar, fornecer, disponibilizar os dados, informações, documentações, descrições, tabelas, e demais recursos necessários à transferência, portabilidade, exportação, importação, migração, dos dados e informações, para o novo sistema a ser implantado e utilizado; sob pena de não o fazê-lo, fixada desde já, multa mensal equivalente ao mesmo valor da parcela mensal desde contrato, acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis à espécie, até que seja implantado, substituído e normalizado o funcionamento do novo sistema, software contratado ou adquirido;
- q)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r)** A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (tributos federais: INSS, PGFN, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

11.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

11.8 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

11.9 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços e materiais fornecidos, inclusive com



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;

11.10 Ser responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

11.11 Ser responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

11.12 Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

11.13 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data do registro no ato da assinatura do contrato;

12. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

12.1 Homologado o resultado pela autoridade competente, será adjudicado ao proponente vencedor o objeto da presente licitação, devendo as obrigações decorrentes ser formalizadas através de contrato entre as partes.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Descrição detalhada dos serviços: serviços técnicos especializados em informática em saúde visando a customização, implementação, parametrização, treinamento, operação assistida, migração de dados, suporte e manutenção do Sistema Integrado de Saúde Pública tanto em unidades operacionais e administrativas sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde como em Unidades de Saúde do município;

13.1.1. O Software deverá ser totalmente WEB utilizando se apenas de um navegador como internet Explorer, Mozilla Firefox, dolphin browse, Chrome etc... não será permitido a instalação nas maquinas clientes, nem utilizado emuladores nas maquinas exceto sua instalações nos servidores;

13.1.2. Automações dos programas do DATASUS – MS: Integrações com programas oficiais do Ministério da Saúde Deverá permitir atualização mensal do SIGTAP e com todas as informações necessárias para geração em meio magnético do faturamento do SIA/BPA (módulo consolidado e individual), CNES, HIPERDIA, SISPrenatal, SISVAN, Cadsus Multiplataforma, SINAN, SIAB, SI-PNI, SIHD. Deverá ter integração automatizada com no mínimo 08 aplicativos citados acima;

13.1.3. Padrão ICP_Brasil (Infra-Estrutura de chave Pública) de acordo com a resolução CFM (Conselho Federal de Medicina) 1821 de julho de 2007 que autoriza a retirada do papel com validade jurídica, requisito deverá ser confirmado no item de qualificação técnica deste edital com certificado de capacitação dos técnicos da licitante emitido por empresa certificadora.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



13.2. Controle de Segurança de Acesso:

13.2.1. Possuir no cadastro de operadores, senhas e grupos de direitos de acesso;

13.2.2. Possuir registro e permitir a exibição do “log de operações” de atividades dos operadores do SOFTWARE;

13.2.3. Possuir no registro do arquivo “log”, pelo menos, as seguintes informações de registro de atividades dos operadores: Data, hora, operador e informações incluídas, alteradas e excluídas;

13.2.4. O sistema deve permitir o bloqueio de acesso aos usuários afastados da instituição, e o bloqueio automático após ficar 30 dias sem entrar no sistema.

13.2.5. Permitir que o usuário faça a autenticação de entrada no sistema através das contas do Google ou Yahoo;

13.2.6. Permitir que o usuário faça a autenticação de entrada com o Certificado Digital. Integridade e Consistência.

13.3. Garantir que as informações sejam alimentadas uma única vez e compartilhadas por todos os módulos e funcionalidades do SOFTWARE;

13.4. Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;

13.5. Deverá ser garantido que a INTEGRAÇÃO das funcionalidades do SOFTWARE se faça através de base única e íntegra de dados com software da Educação e da Assistência Social;

13.6. Todos os cadastros do SOFTWARE deverão ser estruturados em base única e integrada.

13.7. Garantir que a geração bem como, a emissão, à partir de quaisquer dos módulos do SOFTWARE, seja ativada sem necessidade de re-autenticação de direito de acesso do operador;

13.8. Possibilitar crítica e consistência de dados quando da confirmação da inserção, alteração ou exclusão de dados;

13.9. Garantir a integridade referencial dos dados

13.10. Operacionalizar alertas e avisos à operação Cadastros

13.11. O sistema deve permitir cadastrar o paciente gerando número único no software;

13.12. O sistema deve permitir vincular o número do cadastro do paciente ao número do cartão nacional de saúde;

13.13. O sistema deve fazer a validação do número do cartão nacional de saúde;

13.14. O sistema deve fazer a pesquisa do cadastro do paciente na base do Cadweb através do número do cartão nacional de saúde;

13.15. O sistema deve permitir parametrizar a obrigatoriedade do cartão nacional de saúde no cadastramento do paciente;

13.16. O sistema deve permitir vincular a foto paciente ao cadastro;

13.17. O sistema deve permitir cadastrar a(s) deficiência(s) do paciente;

13.18. O sistema deve possuir avisos de cadastro com duplicidade;

13.19. O sistema deve permitir a impressão da carteira paciente;

13.20. O sistema deve possibilitar a realização da busca do paciente através do número do paciente, data de nascimento, número do cartão nacional de saúde ou nome da mãe;

13.21. O sistema deve permitir a parametrização e a validação da obrigatoriedade do endereço no cadastramento do paciente;

13.22. O sistema deve permitir a impressão da ficha cadastral do paciente;

13.24. O sistema deve permitir a unificação das informações do paciente com mais de um cadastro;

13.25. O sistema deve bloquear automaticamente o cadastro do paciente quando o mesmo for cadastrado como falecido;

13.26. O sistema deve controlar através de auditoria todas as inclusões e alterações no cadastro do paciente;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 13.27. O sistema deve permitir consultar a auditoria na tela de cadastro do paciente;
- 13.28. O sistema deve permitir informar o número do prontuário correspondente à unidade de saúde que este cadastrado;
- 13.29. O sistema deve permitir o cadastro de deficiência e patologia;
- 13.30. O sistema deve permitir o cadastro de profissionais com ocupação;
- 13.31. O sistema deve permitir o cadastro de pessoa jurídica;
- 13.32. O sistema deve permitir o cadastro de cidades;
- 13.33. O sistema deve permitir o cadastro de bairros;
- 13.34. O sistema deve permitir o cadastro de loteamento;
- 13.35. O sistema deve permitir o cadastro de condomínios;
- 13.36. O sistema deve permitir o cadastramento dos hipertensos e diabéticos;
- 13.37. O sistema deve permitir o cadastramento das gestantes;
- 13.38. O sistema deve permitir parametrizar a validação do CEP no cadastro de Endereço;
- 13.39. O sistema deve emitir relatório de pacientes com endereços inválidos;
- 13.40. O sistema deve permitir realizar o cadastro de Turma, para utilizá-las no registro de atividades coletivas;
- 13.41. O sistema deve permitir a importação do arquivo XML do CNES, para importação de profissionais;
- 13.42. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por profissional;
- 13.43. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por bairro;
- 13.44. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por cidade;
- 13.45. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por nacionalidade;
- 13.46. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por grupos de atendimento;
- 13.47. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos por profissional mensal;
- 13.48. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos por profissional anual;
- 13.49. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos por hora;
- 13.50. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos bairro;
- 13.51. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos cidade;
- 13.52. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos unidade de saúde;
- 13.53. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos cidade;
- 13.54. Pronto Atendimento:**
 - 13.54.1. O sistema deve permitir o registro dos atendimentos realizados;
 - 13.54.2. O sistema deve permitir informar no atendimento o tipo de atendimento realizado;
 - 13.54.3. O sistema deve permitir informar no atendimento o estado do paciente;
 - 13.54.4. O sistema deve permitir informar no atendimento o tipo de demanda;
 - 13.54.5. O sistema deve permitir informar no atendimento o tipo de transporte;
 - 13.54.6. O sistema deve permitir informar no atendimento o profissional e ocupação;
 - 13.54.7. O sistema deve permitir informar no atendimento o local do acidente;
 - 13.54.8. O sistema deve permitir informar no atendimento a observação;
 - 13.54.9. O sistema deve permitir a impressão da ficha de atendimento;
 - 13.54.10. O sistema deve permitir consultar o histórico dos últimos atendimentos realizados para o paciente;
 - 13.54.11. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por bairro;
 - 13.54.12. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por período;
 - 13.54.13. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por tipo de atendimento;
 - 13.54.14. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por profissional;
 - 13.54.15. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por bairro;
 - 13.54.16. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por cidade;
 - 13.54.17. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por nacionalidade;
 - 13.54.18. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos por hora;
 - 13.54.19. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos bairro;
 - 13.54.20. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos cidade;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



13.54.21. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos cidade;

13.55. SAMU:

13.55.1. O sistema deve permitir o registro dos atendimentos realizados pela equipe;

13.55.2 O sistema deve permitir informar no atendimento o tipo de ocorrência;

13.55.3. O sistema deve permitir informar no atendimento o nome e telefone do solicitante;

13.55.4. O sistema deve permitir informar no atendimento a relação do solicitante com a vítima;

13.55.5. O sistema deve permitir informar no atendimento o nome, sexo e idade da vítima;

13.55.6. O sistema deve permitir informar no atendimento o endereço em que se encontra a vítima;

13.55.7. O sistema deve permitir informar no atendimento a classificação de risco da vítima;

13.55.8. O sistema deve permitir informar no atendimento a unidade de saúde para onde a vítima será levada;

13.55.9. O sistema deve permitir informar no atendimento a unidade móvel responsável pelo atendimento;

13.55.10. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por tipo de atendimento;

13.55.11. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por período;

13.55.12. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por cidade;

13.55.13. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por unidade móvel;

13.55.14. O sistema deve permitir informar os atendimentos/ocorrências por meio de aplicativo instalado em dispositivo móvel compatível com sistema Android.

13.56. Consultório Médico:

13.56.1. O sistema deve ordenar a fila de espera para atendimento nas unidades de pronto atendimento conforme classificação de risco;

13.56.2. O sistema deve ordenar o atendimento do da fila de espera conforme Lei nº 10.048/2000.;

13.56.3. O sistema deve permitir o registro da triagem, pelo profissional responsável pelo atendimento;

13.56.4. O sistema deve permitir que o profissional personalize os campos de atendimento, podendo acrescentá-los ou excluí-los;

13.56.5. O sistema deve permitir ou restringir informações do atendimento a profissionais alheios a especialidade ou com outros profissionais;

13.56.6. O sistema deve permitir a importação dos dados do último atendimento realizado pelo profissional;

13.56.7. O sistema deve permitir o registro da anamnese do paciente;

13.56.8. O sistema deve permitir a consulta do histórico dos últimos atendimentos do paciente;

13.56.9. O sistema deve permitir o registro de mais de um CID por atendimento;

13.56.10. O sistema deve alertar o profissional se o CID for notificável;

13.56.11. O sistema deve permitir a impressão da prescrição de medicamentos;

13.56.12. O sistema deve permitir a consulta da lista de medicamentos do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essencial) por meio do sistema, permitindo prescrever medicamentos desta lista aos pacientes;

13.56.13. O sistema deve permitir o registro e impressão de atestados e comprovantes de atendimento;

13.56.14. O sistema deve permitir o registro e impressão de solicitação de exames;

13.56.15. O sistema deve permitir o registro e impressão de encaminhamentos;

13.56.16. O sistema deve permitir o registro e impressão de vacinas;

13.56.17. O sistema deve permitir o registro e impressão de internação;

13.56.18. O sistema deve permitir o registro da consulta da Gestante;

13.56.19. O sistema deve permitir o registro da consulta dos Hipertensos e Diabéticos;

13.56.20. O sistema deve permitir a consulta do histórico dos atendimentos do paciente;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



13.56.21. O sistema deve permitir que o profissional consulte ou imprima os resultados dos exames de radiologia realizados no sistema;

13.56.22. O sistema deve permitir que o profissional consulte ou imprima os resultados dos exames laboratoriais realizados no sistema.

13.57. Consultório Odontológico:

13.57.1. O sistema deve ordenar o atendimento do da fila de espera conforme Lei nº 10.048/2000.;

13.57.2. O sistema deve permitir o registro da triagem, pelo profissional responsável pelo atendimento;

13.57.3. O sistema deve permitir que o profissional consulte o odontograma do paciente;

13.57.4. O sistema deve permitir que o profissional registre os procedimentos no odontograma através do dente e face;

13.57.5. O sistema deve permitir a prescrição de medicamentos;

13.57.6. O sistema deve permitir o registro e impressão de atestados e comprovantes de atendimento;

13.57.7. O sistema deve permitir o registro e impressão de solicitação de exames;

13.57.8. O sistema deve permitir o registro e impressão de encaminhamentos;

13.57.9. O sistema deve permitir a consulta do histórico dos atendimentos do paciente;

13.57.10. O sistema deve permitir que o profissional consulte ou imprima os resultados dos exames de radiologia realizados no sistema;

13.57.11. O sistema deve permitir que o profissional consulte ou imprima os resultados dos exames laboratoriais realizados no sistema.

13.58. Programa de Saúde da Família:

13.58.1. O sistema deve permitir cadastrar as áreas e micro-áreas conforme ficha e-Sus;

13.58.2. O sistema deve permitir cadastrar famílias conforme ficha e-sus;

13.58.3. O sistema deve permitir cadastrar domicílios conforme ficha e-sus;

13.58.4. O sistema deve permitir o registro das visitas domiciliares conforme ficha e-Sus;

13.58.5. O sistema deve permitir o registro dos atendimentos individuais conforme ficha eSus;

13.58.6. O sistema deve permitir o registro dos atendimentos coletivos conforme ficha e-Sus;

13.58.7. O sistema deve disponibilizar uma versão mobile dos atendimentos para os agentes de saúde;

13.58.8. O sistema deve permitir a exportação das informações geradas através do Thrift para o sistema e-Sus pec;

13.58.9. O sistema deve permitir a exportação do cadastro dos pacientes para o e-Sus cidadão;

13.58.10. O sistema deve permitir a consulta das famílias e domicílios georreferenciados no mapa do município;

13.58.11. O sistema deve disponibilizar a consulta online da posição do agente de saúde no mapa do município;

13.58.12. O sistema deve disponibilizar a consulta off-line da trajetória do agente de saúde no mapa do município;

13.58.13. O sistema deve permitir a impressão da ficha de atendimento individualizado do esus;

13.58.14. O sistema deve permitir a impressão da ficha de atividade coletiva do e-Sus;

13.58.15. O sistema deve permitir a impressão da ficha de cadastro domiciliar do e-Sus;

13.58.16. O sistema deve permitir a impressão da ficha de cadastro individual do e-Sus;

13.58.17. O sistema deve permitir a impressão da ficha de visita domiciliar e-Sus;

13.58.18. O sistema deve permitir a impressão da ficha de procedimentos e-Sus;

13.58.19. O sistema deve permitir a impressão da ficha de atendimento odontológico individual do e-Sus;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 13.58.20.** O sistema deve emitir relatório de atendimentos;
- 13.58.21.** O sistema deve emitir relatório de acompanhamentos;
- 13.58.22.** O sistema deve emitir relatório de exames solicitados e avaliados;
- 13.58.23.** O sistema deve emitir relatório de despachos e condutas;
- 13.58.24.** O sistema deve emitir relatório de atendimentos odontológicos;
- 13.59. Faturamento:**
- 13.59.1.** O sistema deve permitir o faturamento baseado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- 13.59.2.** O sistema deve permitir o registro de procedimentos coletivos (Ex: Atividades educativas, escovações, etc.);
- 13.59.3.** O sistema deve utilizar o SIGTAP como instrumento de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- 13.59.4.** O sistema deve permitir a importação das tabelas do SIGTAP;
- 13.59.5.** O sistema deve permitir a geração do BPA Consolidado e Individualizado para serem importados pelo BPA Magnético;
- 13.59.6.** O sistema deve emitir relatório de acompanhamento da produção contemplando em sua linha de detalhe as seguintes informações: Tipo de registro do BPA, competência, unidade, grupo, subgrupo, forma de organização, procedimento, valor e quantidade;
- 13.59.7.** O sistema deve emitir relatório do BPA;
- 13.59.8.** O sistema deve emitir relatório de BPA-I;
- 13.59.9.** O sistema deve emitir relatório de relação nominal;
- 13.59.10.** O sistema deve emitir relatório de procedimentos por unidade de saúde;
- 13.59.11.** O sistema deve emitir relatório de procedimentos por profissional;
- 13.59.12.** O sistema deve emitir relatório de procedimentos por CBO;
- 13.59.13.** O sistema deve emitir relatório de resumo de procedimentos mensal;
- 13.59.14.** O sistema deve permitir a consulta e impressão dos procedimentos da tabela do sigtap por competência;
- 13.59.15.** O sistema deve permitir a consulta de cbo's, cid's e instrumentos de registro autorizados na tabela do sigtap por procedimento e competência;
- 13.59.16.** O sistema deve permitir a consulta de cid's autorizados na tabela do sigtap por procedimento e competência;
- 13.60. Imunização:**
- 13.60.1.** O sistema deve permitir o registro da imunização seguindo as especificações do PNI (Programa Nacional de Imunização);
- 13.60.2.** O sistema deve permitir a importação e a exportação de dados para o PNI (Programa Nacional de Imunização) gerando os relatórios necessários;
- 13.60.3.** O sistema deve emitir relatório de resumo de imunizações por unidade de saúde;
- 13.60.4.** O sistema deve emitir relatório de resumo de imunizações por idade;
- 13.60.5.** O sistema deve emitir relatório de resumo de imunizações tipos de vacina;
- 13.60.6.** O sistema deve emitir relatório de imunizações por paciente;
- 13.60.7.** O sistema deve emitir o cartão sombra vacinal do paciente;
- 13.61. Estoque/Almoxarifado:**
- 13.61.1.** O sistema deve permitir o cadastro de materiais e medicamentos;
- 13.61.2.** O sistema deve permitir o cadastro de múltiplos estoques para a mesma unidade;
- 13.61.3.** O sistema deve permitir vincular os produtos ao estoque cadastrado;
- 13.61.4.** O sistema deve permitir parametrizar o estoque mínimo dos produtos por estoque cadastrado;
- 13.61.5.** O sistema deve permitir o registro da entrada dos produtos por fabricante, data de fabricação, data de vencimento, número do lote e valor unitário;
- 13.61.6.** O sistema deve permitir o registro da solicitação de produtos através de pedido;
- 13.61.7.** O sistema deve permitir o registro da transferência de produtos entre os estoques;
- 13.61.8.** produtos;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 13.61.9.** O sistema deve permitir o registro da saída de produtos para os destinos previamente cadastrados;
- 13.61.10.** O sistema deve permitir o registro o cadastramento dos centros de custo;
- 13.61.11.** O sistema deve permitir o registro da saída de produtos para os centros de custo previamente cadastrados;
- 13.61.12.** O sistema deve permitir o registro de perdas e o motivo das perdas dos produtos;
- 13.61.13.** O sistema deve permitir a realização da correção do estoque;
- 13.61.14.** O sistema deve permitir o registro do controle de compras através de licitações;
- 13.61.15.** O sistema deve permitir o gerenciamento das licitações lançadas no sistema, com a baixa automática dos itens cadastrados;
- 13.61.16.** O sistema deve permitir a consulta do saldo dos produtos da licitação;
- 13.61.17.** O sistema deve permitir o envio do pedido de compra a fornecedor via e-mail;
- 13.61.18.** O sistema deve emitir relatório de entradas no estoque por fornecedor e período;
- 13.61.19.** O sistema deve emitir relatório de resumo de entradas por fornecedor e período;
- 13.61.20.** O sistema deve emitir relatório de média de entradas por fornecedor e período;
- 13.61.21.** O sistema deve emitir relatório de transferências por período;
- 13.61.22.** O sistema deve emitir relatório de saídas por destino e período;
- 13.61.23.** O sistema deve emitir relatório de resumo por destino e período;
- 13.61.24.** O sistema deve emitir relatório de média de saídas por destino e período;
- 13.61.25.** O sistema deve emitir relatório de perdas por período;
- 13.61.26.** O sistema deve emitir relatório de resumo der perdas por período;
- 13.61.27.** O sistema deve emitir relatório de saldo em estoque;
- 13.61.28.** O sistema deve emitir relatório de produtos a vencer;
- 13.61.29.** O sistema deve emitir relatório de históricos de entradas, saída, transferências e entregas por produto e número do lote;
- 13.61.30.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque mensal;
- 13.61.31.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque trimestral;
- 13.61.32.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque semestral;
- 13.61.33.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque anual;
- 13.61.34.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque por período;
- 13.62. Farmácia:**
- 13.62.1.** O sistema deve permitir a dispensação de medicamentos e materiais por paciente;
- 13.62.2.** O sistema deve permitir a dispensação de medicamentos e materiais por número de atendimento;
- 13.62.3.** O sistema deve permitir a dispensação de medicamentos e materiais por código de barras da receita médica;
- 13.62.4.** O sistema deve permitir a dispensarção de medicamentos e materiais por número de lote e validade;
- 13.62.5.** O sistema deve permitir controlar o prazo da prescrição do medicamento entregue ao paciente;
- 13.62.6.** O sistema deve permitir o controle de pedidos da farmácia para o almoxarifado;
- 13.62.7.** O sistema deve permitir a consulta dos medicamentos e materiais retirados pelo paciente por período;
- 13.62.8.** O sistema deve emitir relatório de medicamentos e materiais dispensados por paciente;
- 13.62.9.** O sistema deve emitir relatório nominal de pessoas que pegaram medicamentos e materiais na farmácia;
- 13.62.10.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque mensal;
- 13.62.11.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque trimestral;
- 13.62.12.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque semestral;
- 13.62.13.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque anual;
- 13.62.14.** O Sistema deve permitir a exportação das movimentações para o sistema Hórus.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



13.63. Laboratório:

13.63.1. O sistema deve permitir o registro e caracterização dos exames pelo próprio laboratório;

13.63.2. O sistema deve permitir o registro das referências dos exames por sexo;

13.63.3. O sistema deve permitir o registro das referências dos exames por faixa de idade;

13.63.4. O sistema deve permitir o registro das referências dos exames por raça;

13.63.5. O sistema deve permitir a criação de postos de coleta sugeridos, vinculados às unidades de saúde;

13.63.6. O sistema deve permitir o registro de bancada;

13.63.7. O sistema deve permitir no cadastro do exame utilizar a classificação de risco (4 ou 5 cores);

13.63.8. O sistema deve permitir o cadastramento de valores para os exames;

13.63.9. O sistema deve permitir a realização do agendamento dos exames no laboratório e unidades de saúde;

13.63.10. O sistema deve permitir o registro da confirmação da coleta;

13.63.11. O sistema deve permitir o registro dos resultados dos exames por faixa etária;

13.63.12. O sistema deve permitir o registro dos resultados dos exames por faixa sexo;

13.63.13. O sistema deve permitir o registro dos resultados dos exames por raça;

13.63.14. O sistema deve permitir a impressão dos resultados de exames nas unidades solicitantes e/ou postos de coleta;

13.63.15. O sistema deve permitir a descentralização do agendamento dos exames para as unidades de saúde;

13.63.16. O sistema deve permitir a impressão de mapas de trabalho por bancada e/ou por usuário, e/ou por exame, de acordo com a definição do laboratório;

13.63.17. O sistema deve permitir a autenticidade e a liberação dos exames através de biometria para os bioquímicos;

13.63.18. O Sistema deve realizar o auto faturamento dos exames do convênio do SUS;

13.63.19. O sistema deve emitir etiquetas para a coleta dos exames;

13.63.20. O sistema deve emitir planilha de trabalho da coleta;

13.63.21. O sistema deve emitir relatório exames realizado por período;

13.63.22. O sistema deve emitir relatório de exames realizados por paciente;

13.63.23. O sistema deve emitir relatório de exames realizados por profissional;

13.63.24. O sistema deve emitir relatório de exames solicitados por profissional;

13.63.25. O sistema deve emitir relatório dos exames faturamento por período;

13.63.26. O sistema deve importar registros exportados de softwares de terceiros, referente aos equipamentos do próprio laboratório;

13.63.27. O sistema deve fornecer web service para exportação dos resultados de exames de hemograma.

13.64. Radiologia:

13.64.1. O sistema deve permitir o cadastramento e caracterização dos exames;

13.64.2. O sistema deve permitir a realização e agendamento dos exames;

13.64.3. O sistema deve permitir a realização do agendamento dos exames nas unidades de saúde;

13.64.4. O sistema deve permitir a impressão dos resultados de exames nas unidades de saúde e consultório médico;;

13.64.5. O sistema deve emitir comprovante de agendamento para o paciente;

13.64.6. O Sistema deve realizar o auto faturamento dos exames do convênio do SUS;

13.64.7. O sistema deve emitir relatório de exames realizados por período;

13.64.8. O sistema deve emitir relatório de exames realizados por paciente;

13.64.9. O sistema deve emitir relatório de exames realizados por profissional;

13.64.10. O sistema deve emitir relatório de exames solicitados por profissional;

13.64.11. O sistema deve emitir relatório dos exames faturamento por período;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



13.64.12. O sistema deve permitir integração via protocolo HL7 (Health Level Seven International) com o sistema de laudos Pixeon.

13.65. Vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental:

13.65.1. O sistema deve permitir o registro dos estabelecimentos;

13.65.2. O sistema deve permitir o registro do faturamento das ações realizadas;

13.65.3. O sistema deve permitir o registro de denúncias;

13.65.4. O sistema deve permitir o controle das declarações de nascimentos;

13.65.5. O sistema deve permitir o controle das declarações de óbitos;

13.65.6. O sistema deve permitir consultar o mapa de epidemias através do georreferenciamento;

13.65.7. O sistema deve permitir a consulta e impressão do prontuário eletrônicos do paciente;

13.65.8. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por profissional;

13.65.9. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por estabelecimentos;

13.65.10. O sistema deve permitir informar os registros dos agentes comunitárias de endemias por meio de aplicativo instalado em dispositivo móvel compatível com sistema Android;

13.65.11. O Sistema deve permitir o registro de notificações no Sistema de Informação de Agravos de Notificações – SINAN, bem como importação e exportação de das informações do mesmo.

13.66. Regulação:

13.66.1. O sistema deve permitir o cadastramento e manutenção dos procedimentos;

13.66.2. O sistema deve permitir o vínculo das ocupações autorizadas a realizar os procedimentos;

13.66.3. O sistema deve permitir o cadastramento do procedimento e dos exames exigidos para o encaminhamento do paciente;

13.66.4. O sistema deve permitir o cadastramento dos convênios;

13.66.5. O sistema deve permitir a manutenção das vagas por convênio e executante;

13.66.6. O sistema deve permitir o controle de cotas por unidades para as vagas criadas;

13.66.7. O sistema deve permitir a manutenção das vagas por profissional, período e data;

13.66.8. O sistema deve permitir o agendamento das vagas disponíveis por paciente;

13.66.9. O sistema deve permitir o registro dos pacientes na fila de espera quando não houver vagas disponíveis;

13.66.10. O sistema deve permitir o registro das ocorrências;

13.66.11. O sistema deve permitir a impressão do comprovante de agendamento para o paciente;

13.66.12. O sistema deve permitir o envio da confirmação da vaga ao paciente por e-mail;

13.66.13. O sistema deve permitir o envio da confirmação da vaga ao paciente por SMS;

13.66.14. O sistema deve permitir a consulta e impressão dos pacientes atendidos;

13.66.15. O sistema deve permitir a consulta e impressão dos pacientes na fila de espera;

13.66.16. O sistema deve permitir a consulta das vagas disponíveis;

13.66.17. O sistema deve permitir a impressão do relatório de procedimentos solicitados;

13.66.18. O sistema deve permitir a impressão do relatório de procedimentos na fila de espera.

13.67. Controle de Viagens:

13.67.1. O sistema deve permitir o registro de veículos;

13.67.2. O sistema deve permitir o registro de agendamento de viagens;

13.67.3. O sistema deve permitir o registro de viagens;

13.67.4. O sistema deve permitir o registro dos profissionais que fizeram parte da viagem;

13.67.5. O sistema deve permitir o registro dos pacientes de fizeram parte da viagem;

13.67.6. O sistema deve permitir o registro dos custos com diárias;

13.67.7. O sistema deve permitir o registro de notificações;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 13.67.8.** O sistema deve emitir relatório dos custos de viagens por período;
- 13.67.9.** O sistema deve emitir relatório dos custos de diárias por período;
- 13.67.10.** O sistema deve emitir relatório das viagens realizadas por profissional;
- 13.67.11.** O sistema deve emitir relatório das viagens realizadas por paciente;
- 13.67.12.** O sistema deve permitir informar os registros de viagens por meio de aplicativo instalado em dispositivo móvel compatível com sistema Android.
- 13.68. Internação Hospitalar:**
- 13.68.1.** O sistema deve permitir o registro das internações dos pacientes;
- 13.68.2.** O sistema deve permitir o faturamento dos procedimentos realizados na internação;
- 13.68.3.** O sistema deve permitir o registro e impressão da mudança de procedimento;
- 13.68.4.** O sistema deve permitir o registro e impressão da solicitação de procedimento;
- 13.68.5.** O sistema de permitir o controle de leitos;
- 13.68.6.** O sistema deve permitir o agendamento do centro cirúrgico;
- 13.68.7.** O sistema deve permitir o registro de obitos;
- 13.68.8.** O sistema deve permitir a exportação para o sistema SISAIH01;
- 13.68.9.** O sistema deve permitir o controle dos acompanhantes dos pacientes internados;
- 13.68.10.** O sistema deve permitir a impressão do laudo a AIH;
- 13.68.11.** O sistema deve permitir a impressão do laudo de mudança de procedimento;
- 13.68.12.** O sistema deve permitir a impressão da ficha de internação;
- 13.68.13.** O sistema deve permitir a impressão do resumo de alta;
- 13.68.14.** O sistema deve permitir a impressão do boletim de infecção hospitalar;
- 13.68.15.** O sistema deve emitir relatório de internações realizadas por período;
- 13.68.16.** O sistema deve emitir relatório de internações realizadas por paciente;
- 13.68.17.** O sistema deve emitir relatório de internações realizadas por profissional;
- 13.68.18.** O sistema deve emitir relatório de internações solicitadas por profissional;
- 13.68.19.** O sistema deve emitir relatório de resumo de internações;
- 13.68.20.** O sistema deve emitir relatório de resumo de motivos das altas;
- 13.68.21.** O sistema deve emitir relatório de resumo de internações por caráter de atendimento;
- 13.68.22.** O sistema deve emitir relatório de resumo de internações por clínica medica;
- 13.68.23.** O sistema deve emitir relatório de resumo de internações por cidade de origem;
- 13.68.24.** O sistema deve emitir relatório de listagem de Óbitos;
- 13.68.25.** O sistema deve emitir relatório de listagem de Partos;
- 13.68.26.** O sistema deve emitir relatório de Faturamento Mensal por Especialidade;
- 13.68.27.** O sistema deve emitir relatório de Faturamento Sintético;
- 13.68.28.** O sistema deve permitir prescrição, avaliação e execução dos procedimentos dos pacientes do pronto socorro;
- 13.68.29.** O Sistema deve permitir prescrição, avaliação e acompanhamento dos pacientes internados.
- 13.69. Geral:**
- 13.69.1.** O sistema deve permitir o envio de mensagens entre usuários do sistema;
- 13.69.2.** O sistema deve disponibilizar um chat para os usuários do sistema;
- 13.69.3.** O sistema deve possuir controle de avisos aos pacientes quando buscarem atendimento;
- 13.69.4.** O sistema deve possuir controle de avisos aos usuários do sistema;
- 13.69.5.** O sistema deve possuir agenda de contatos;
- 13.69.6.** O sistema deve possuir biblioteca virtual, possibilitando anexar mais de um arquivo;
- 13.69.7.** O sistema deve permitir o envio de SMS;
- 13.69.8.** O sistema deve permitir a mudança do fuso horário conforme a região do município;
- 13.69.9.** O sistema deve permitir que paciente através de um e-mail, possa responder à uma pesquisa de satisfação após passar por um atendimento;
- 13.69.10.** O sistema deve permitir que a secretaria visualize a pesquisa de satisfação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 13.69.11. O sistema deve permitir a manutenção e remoção de bairros com duplicidade;
- 13.69.12. O sistema deve permitir a manutenção e remoção de endereços com duplicidade;
- 13.69.13. O sistema deve permitir a manutenção e remoção profissionais com duplicidade;
- 13.69.14. O sistema deve permitir o controle da importação de documentos digitalizados para o prontuário do paciente;
- 13.69.15. O sistema deve bloquear todos os atendimentos ao paciente quando o mesmo for lançado como falecido;
- 13.69.16. O sistema deve disponibilizar ao paciente através de um aplicativo para celular visualizar seus Atendimentos realizados / Agendamentos de consultas e procedimentos / Resultados de Exames / Medicamentos dispensados / Cartão Sombra Vacinal.

Gabinete de gestão

13.70. Gráficos:

- 13.70.1. O sistema devera possuir gráfico totalizador de atendimentos em saúde;
 - 13.70.2. O sistema devera possuir gráfico de atendimento por agente de saúde;
 - 13.70.3. O sistema devera possuir gráfico de atendimento por médicos
 - 13.70.4. O sistema devera possuir gráfico de atendimento por psicólogo;
 - 13.70.5. O sistema devera possuir gráfico de atendimento por idade, sexo, cor, religião, etc...
 - 13.70.6. O sistema devera possuir gráfico de atendimento por nacionalidade;
 - 13.70.7. O sistema devera possuir gráfico de procedimentos executados;
 - 13.70.8. O sistema deverá permitir imprimir os gráficos;
 - 13.70.9. O sistema deverá permitir exportar os gráficos em formatos pré-definidos.
- 113.71 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

14.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

14.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do **“SIMPLES”**;

14.4 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

14.5 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



14.6 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 14.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

14.7 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

14.8 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

14.9 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 Por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório após homologação e adjudicação, é assegurado o direito ao contraditório a ampla defesa;

15.4 Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da documentação e respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

16.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

16.1.2 Multa, de 10% do valor do contrato;

16.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



16.1.4.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

16.2 Caso a licitante declarada vencedora se recuse a assinar o contrato, será aplicado-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração;

16.3 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

16.3.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1;

16.3.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

16.4 Caso a Adjudicatária não solucione quaisquer problemas advindos da execução dos serviços sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

16.5 A multa, eventualmente imposta à Adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

16.6 As multas previstas nesta seção não eximem a Adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

16.7 Se a Adjudicatária não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

16.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17. DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



17.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pela Secretaria Municipal solicitante, através de seu agente fiscalizador;

17.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

17.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

17.5 O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.7 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato,

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 O valor do contrato não será reajustado durante sua vigência;

18.2 Caso ocorra à prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.2 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente poderão ser prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Pregoeiro;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



19.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

19.3.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura;

19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

19.9 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

19.10 Deverão os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

19.11 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis;

19.12 São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II: Declarações
- c) Anexo III: Modelo Carta de Representação
- d) Anexo IV: Declaração de Habilitação
- e) Anexo V: Modelo de Proposta de Preço
- f) Anexo VI: Minuta do Contrato

Campo Novo do Parecis - MT, 21 de julho 2017

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Item	Cod	Quant.	Unidade	Serviços
01	30297	12	mês	Serviço de manutenção do software, consultoria e acompanhamento mensal



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO II

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;

- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO III

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão n./17 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Com firma reconhecida)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital **Pregão nº...../2017**, que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA							
Edital de Pregão Presencial – Tipo MENOR PREÇO POR LOTE N. 0xx/2017							
Proponente:							
Endereço:				Cidade:		UF:	
Telefone:		Fax:		E-mail:			
Banco:		Agência:		Conta Corrente:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:		Rubrica:			
ITEM	UNID	QUANT. (A)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO POR EXTENSÃO	PREÇO TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSÃO
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.				CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA			
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.							
Prazo de entrega: de acordo com Edital.							

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO VI

Minuta do Contrato de Prestação de Serviço

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, CPF sob nº residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº -----, Inscrição Estadual nº -----, es tabelecida na rua----- nº -----, Bairro ----- Cidade -----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr _____, portador do RG n.º _____ SSP/_____, CPF n.º _____ doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Pregão nº ___/2017**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada de prestação de serviço em desenvolvimento, implementação, treinamento e licenciamento de Sistemas de Computadores para Gestão Pública, para tender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Novo do Parecis – MT.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/2017 e término em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado conforme art. 57, IV da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado.

Cláusula terceira – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Descrição detalhada dos serviços: serviços técnicos especializados em informática em saúde visando a customização, implementação, parametrização, treinamento, operação assistida, migração de dados, suporte e manutenção do Sistema Integrado de Saúde Pública tanto em unidades operacionais e administrativas sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde como em Unidades de Saúde do município;

3.1.1. O Software deverá ser totalmente WEB utilizando se apenas de um navegador como internet Explorer, Mozilla Firefox, dolphin browse, Chrome etc... não será permitido a instalação nas maquinas clientes, nem utilizado emuladores nas maquinas exceto sua instalações nos servidores;

3.1.2. Automações dos programas do DATASUS – MS: Integrações com programas oficiais do Ministério da Saúde Deverá permitir atualização mensal do SIGTAP e com todas as informações necessárias para geração em meio magnético do faturamento do SIA/BPA (módulo consolidado e individual), CNES, HIPERDIA, SISPrenatal, SISVAN, Cadsus Multiplataforma, SINAN, SIAB, SI-PNI, SIHD. Deverá ter integração automatizada com no mínimo 08 aplicativos citados acima;

3.1.3. Padrão ICP_Brasil (Infra-Estrutura de chave Pública) de acordo com a resolução CFM (Conselho Federal de Medicina) 1821 de julho de 2007 que autoriza a retirada do papel com validade jurídica, requisito deverá ser confirmado no item de qualificação técnica deste edital com certificado de capacitação dos técnicos da licitante emitido por empresa certificadora.

3.2. Controle de Segurança de Acesso:

3.2.1. Possuir no cadastro de operadores, senhas e grupos de direitos de acesso;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 3.2.2.** Possuir registro e permitir a exibição do “log de operações” de atividades dos operadores do SOFTWARE;
- 3.2.3.** Possuir no registro do arquivo “log”, pelo menos, as seguintes informações de registro de atividades dos operadores: Data, hora, operador e informações incluídas, alteradas e excluídas;
- 3.2.4.** O sistema deve permitir o bloqueio de acesso aos usuários afastados da instituição, e o bloqueio automático após ficar 30 dias sem entrar no sistema.
- 3.2.5.** Permitir que o usuário faça a autenticação de entrada no sistema através das contas do Google ou Yahoo;
- 3.2.6.** Permitir que o usuário faça a autenticação de entrada com o Certificado Digital. Integridade e Consistência.
- 3.3.** Garantir que as informações sejam alimentadas uma única vez e compartilhadas por todos os módulos e funcionalidades do SOFTWARE;
- 3.4.** Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação;
- 3.5.** Deverá ser garantido que a INTEGRAÇÃO das funcionalidades do SOFTWARE se faça através de base única e íntegra de dados com software da Educação e da Assistência Social;
- 3.6.** Todos os cadastros do SOFTWARE deverão ser estruturados em base única e integrada.
- 3.7.** Garantir que a geração bem como, a emissão, à partir de quaisquer dos módulos do SOFTWARE, seja ativada sem necessidade de re-autenticação de direito de acesso do operador;
- 3.8.** Possibilitar crítica e consistência de dados quando da confirmação da inserção, alteração ou exclusão de dados;
- 3.9.** Garantir a integridade referencial dos dados
- 3.10.** Operacionalizar alertas e avisos à operação Cadastros
- 3.11.** O sistema deve permitir cadastrar o paciente gerando número único no software;
- 3.12.** O sistema deve permitir vincular o número do cadastro do paciente ao número do cartão nacional de saúde;
- 3.13.** O sistema deve fazer a validação do número do cartão nacional de saúde;
- 3.14.** O sistema deve fazer a pesquisa do cadastro do paciente na base do Cadweb através do número do cartão nacional de saúde;
- 3.15.** O sistema deve permitir parametrizar a obrigatoriedade do cartão nacional de saúde no cadastramento do paciente;
- 3.16.** O sistema deve permitir vincular a foto paciente ao cadastro;
- 3.17.** O sistema deve permitir cadastrar a(s) deficiência(s) do paciente;
- 3.18.** O sistema deve possuir avisos de cadastro com duplicidade;
- 3.19.** O sistema deve permitir a impressão da carteira paciente;
- 3.20.** O sistema deve possibilitar a realização da busca do paciente através do número do paciente, data de nascimento, número do cartão nacional de saúde ou nome da mãe;
- 3.21.** O sistema deve permitir a parametrização e a validação da obrigatoriedade do endereço no cadastramento do paciente;
- 3.22.** O sistema deve permitir a impressão da ficha cadastral do paciente;
- 3.24.** O sistema deve permitir a unificação das informações do paciente com mais de um cadastro;
- 3.25.** O sistema deve bloquear automaticamente o cadastro do paciente quando o mesmo for cadastrado como falecido;
- 3.26.** O sistema deve controlar através de auditoria todas as inclusões e alterações no cadastro do paciente;
- 3.27.** O sistema deve permitir consultar a auditoria na tela de cadastro do paciente;
- 3.28.** O sistema deve permitir informar o número do prontuário correspondente à unidade de saúde que este cadastrado;
- 3.29.** O sistema deve permitir o cadastro de deficiência e patologia;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 3.30. O sistema deve permitir o cadastro de profissionais com ocupação;
- 3.31. O sistema deve permitir o cadastro de pessoa jurídica;
- 3.32. O sistema deve permitir o cadastro de cidades;
- 3.33. O sistema deve permitir o cadastro de bairros;
- 3.34. O sistema deve permitir o cadastro de loteamento;
- 3.35. O sistema deve permitir o cadastro de condomínios;
- 3.36. O sistema deve permitir o cadastramento dos hipertensos e diabéticos;
- 3.37. O sistema deve permitir o cadastramento das gestantes;
- 3.38. O sistema deve permitir parametrizar a validação do CEP no cadastro de Endereço;
- 3.39. O sistema deve emitir relatório de pacientes com endereços inválidos;
- 3.40. O sistema deve permitir realizar o cadastro de Turma, para utilizá-las no registro de atividades coletivas;
- 3.41. O sistema deve permitir a importação do arquivo XML do CNES, para importação de profissionais;
- 3.42. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por profissional;
- 3.43. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por bairro;
- 3.44. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por cidade;
- 3.45. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por nacionalidade;
- 3.46. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por grupos de atendimento;
- 3.47. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos por profissional mensal;
- 3.48. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos por profissional anual;
- 3.49. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos por hora;
- 3.50. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos bairro;
- 3.51. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos cidade;
- 3.52. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos unidade de saúde;
- 3.53. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos cidade;
- 3.54. Pronto Atendimento:**
 - 3.54.1. O sistema deve permitir o registro dos atendimentos realizados;
 - 3.54.2. O sistema deve permitir informar no atendimento o tipo de atendimento realizado;
 - 3.54.3. O sistema deve permitir informar no atendimento o estado do paciente;
 - 3.54.4. O sistema deve permitir informar no atendimento o tipo de demanda;
 - 3.54.5. O sistema deve permitir informar no atendimento o tipo de transporte;
 - 3.54.6. O sistema deve permitir informar no atendimento o profissional e ocupação;
 - 3.54.7. O sistema deve permitir informar no atendimento o local do acidente;
 - 3.54.8. O sistema deve permitir informar no atendimento a observação;
 - 3.54.9. O sistema deve permitir a impressão da ficha de atendimento;
 - 3.54.10. O sistema deve permitir consultar o histórico dos últimos atendimentos realizados para o paciente;
 - 3.54.11. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por bairro;
 - 3.54.12. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por período;
 - 3.54.13. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por tipo de atendimento;
 - 3.54.14. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por profissional;
 - 3.54.15. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por bairro;
 - 3.54.16. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por cidade;
 - 3.54.17. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por nacionalidade;
 - 3.54.18. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos por hora;
 - 3.54.19. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos bairro;
 - 3.54.20. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos cidade;
 - 3.54.21. O sistema deve emitir gráfico de atendimentos cidade;
- 3.55. SAMU:**
 - 3.55.1. O sistema deve permitir o registro dos atendimentos realizados pela equipe;
 - 3.55.2. O sistema deve permitir informar no atendimento o tipo de ocorrência;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 3.55.3. O sistema deve permitir informar no atendimento o nome e telefone do solicitante;
- 3.55.4. O sistema deve permitir informar no atendimento a relação do solicitante com a vítima;
- 3.55.5. O sistema deve permitir informar no atendimento o nome, sexo e idade da vítima;
- 3.55.6. O sistema deve permitir informar no atendimento o endereço em que se encontra a vítima;
- 3.55.7. O sistema deve permitir informar no atendimento a classificação de risco da vítima;
- 3.55.8. O sistema deve permitir informar no atendimento a unidade de saúde para onde a vítima será levada;
- 3.55.9. O sistema deve permitir informar no atendimento a unidade móvel responsável pelo atendimento;
- 3.55.10. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por tipo de atendimento;
- 3.55.11. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por período;
- 3.55.12. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por cidade;
- 3.55.13. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por unidade móvel;
- 3.55.14. O sistema deve permitir informar os atendimentos/ocorrências por meio de aplicativo instalado em dispositivo móvel compatível com sistema Android.

3.56. Consultório Médico:

- 3.56.1. O sistema deve ordenar a fila de espera para atendimento nas unidades de pronto atendimento conforme classificação de risco;
- 3.56.2. O sistema deve ordenar o atendimento da fila de espera conforme Lei nº 10.048/2000.;
- 3.56.3. O sistema deve permitir o registro da triagem, pelo profissional responsável pelo atendimento;
- 3.56.4. O sistema deve permitir que o profissional personalize os campos de atendimento, podendo acrescentá-los ou excluí-los;
- 3.56.5. O sistema deve permitir ou restringir informações do atendimento a profissionais alheios a especialidade ou com outros profissionais;
- 3.56.6. O sistema deve permitir a importação dos dados do último atendimento realizado pelo profissional;
- 3.56.7. O sistema deve permitir o registro da anamnese do paciente;
- 3.56.8. O sistema deve permitir a consulta do histórico dos últimos atendimentos do paciente;
- 3.56.9. O sistema deve permitir o registro de mais de um CID por atendimento;
- 3.56.10. O sistema deve alertar o profissional se o CID for notificável;
- 3.56.11. O sistema deve permitir a impressão da prescrição de medicamentos;
- 3.56.12. O sistema deve permitir a consulta da lista de medicamentos do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essencial) por meio do sistema, permitindo prescrever medicamentos desta lista aos pacientes;
- 3.56.13. O sistema deve permitir o registro e impressão de atestados e comprovantes de atendimento;
- 3.56.14. O sistema deve permitir o registro e impressão de solicitação de exames;
- 3.56.15. O sistema deve permitir o registro e impressão de encaminhamentos;
- 3.56.16. O sistema deve permitir o registro e impressão de vacinas;
- 3.56.17. O sistema deve permitir o registro e impressão de internação;
- 3.56.18. O sistema deve permitir o registro da consulta da Gestante;
- 3.56.19. O sistema deve permitir o registro da consulta dos Hipertensos e Diabéticos;
- 3.56.20. O sistema deve permitir a consulta do histórico dos atendimentos do paciente;
- 3.56.21. O sistema deve permitir que o profissional consulte ou imprima os resultados dos exames de radiologia realizados no sistema;
- 3.56.22. O sistema deve permitir que o profissional consulte ou imprima os resultados dos exames laboratoriais realizados no sistema.

3.57. Consultório Odontológico:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 3.57.1.** O sistema deve ordenar o atendimento do da fila de espera conforme Lei nº 10.048/2000.;
- 3.57.2.** O sistema deve permitir o registro da triagem, pelo profissional responsável pelo atendimento;
- 3.57.3.** O sistema deve permitir que o profissional consulte o odontograma do paciente;
- 3.57.4.** O sistema deve permitir que o profissional registre os procedimentos no odontograma através do dente e face;
- 3.57.5.** O sistema deve permitir a prescrição de medicamentos;
- 3.57.6.** O sistema deve permitir o registro e impressão de atestados e comprovantes de atendimento;
- 3.57.7.** O sistema deve permitir o registro e impressão de solicitação de exames;
- 3.57.8.** O sistema deve permitir o registro e impressão de encaminhamentos;
- 3.57.9.** O sistema deve permitir a consulta do histórico dos atendimentos do paciente;
- 3.57.10.** O sistema deve permitir que o profissional consulte ou imprima os resultados dos exames de radiologia realizados no sistema;
- 3.57.11.** O sistema deve permitir que o profissional consulte ou imprima os resultados dos exames laboratoriais realizados no sistema.
- 3.58. Programa de Saúde da Família:**
- 3.58.1.** O sistema deve permitir cadastrar as áreas e micro-áreas conforme ficha e-Sus;
- 3.58.2.** O sistema deve permitir cadastrar famílias conforme ficha e-sus;
- 3.58.3.** O sistema deve permitir cadastrar domicílios conforme ficha e-sus;
- 3.58.4.** O sistema deve permitir o registro das visitas domiciliares conforme ficha e-Sus;
- 3.58.5.** O sistema deve permitir o registro dos atendimentos individuais conforme ficha eSus;
- 3.58.6.** O sistema deve permitir o registro dos atendimentos coletivos conforme ficha e-Sus;
- 3.58.7.** O sistema deve disponibilizar uma versão mobile dos atendimentos para os agentes de saúde;
- 3.58.8.** O sistema deve permitir a exportação das informações geradas através do Thrift para o sistema e-Sus pec;
- 3.58.9.** O sistema deve permitir a exportação do cadastro dos pacientes para o e-Sus cidadão;
- 3.58.10.** O sistema deve permitir a consulta das famílias e domicílios georreferenciados no mapa do município;
- 3.58.11.** O sistema deve disponibilizar a consulta online da posição do agente de saúde no mapa do município;
- 3.58.12.** O sistema deve disponibilizar a consulta off-line da trajetória do agente de saúde no mapa do município;
- 3.58.13.** O sistema deve permitir a impressão da ficha de atendimento individualizado do esus;
- 3.58.14.** O sistema deve permitir a impressão da ficha de atividade coletiva do e-Sus;
- 3.58.15.** O sistema deve permitir a impressão da ficha de cadastro domiciliar do e-Sus;
- 3.58.16.** O sistema deve permitir a impressão da ficha de cadastro individual do e-Sus;
- 3.58.17.** O sistema deve permitir a impressão da ficha de visita domiciliar e-Sus;
- 3.58.18.** O sistema deve permitir a impressão da ficha de procedimentos e-Sus;
- 3.58.19.** O sistema deve permitir a impressão da ficha de atendimento odontológico individual do e-Sus;
- 3.58.20.** O sistema deve emitir relatório de atendimentos;
- 3.58.21.** O sistema deve emitir relatório de acompanhamentos;
- 3.58.22.** O sistema deve emitir relatório de exames solicitados e avaliados;
- 3.58.23.** O sistema deve emitir relatório de despachos e condutas;
- 3.58.24.** O sistema deve emitir relatório de atendimentos odontológicos;
- 3.59. Faturamento:**
- 3.59.1.** O sistema deve permitir o faturamento baseado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 3.59.2.** O sistema deve permitir o registro de procedimentos coletivos (Ex: Atividades educativas, escovações, etc.);
- 3.59.3.** O sistema deve utilizar o SIGTAP como instrumento de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;
- 3.59.4.** O sistema deve permitir a importação das tabelas do SIGTAP;
- 3.59.5.** O sistema deve permitir a geração do BPA Consolidado e Individualizado para serem importados pelo BPA Magnético;
- 3.59.6.** O sistema deve emitir relatório de acompanhamento da produção contemplando em sua linha de detalhe as seguintes informações: Tipo de registro do BPA, competência, unidade, grupo, subgrupo, forma de organização, procedimento, valor e quantidade;
- 3.59.7.** O sistema deve emitir relatório do BPA;
- 3.59.8.** O sistema deve emitir relatório de BPA-I;
- 3.59.9.** O sistema deve emitir relatório de relação nominal;
- 3.59.10.** O sistema deve emitir relatório de procedimentos por unidade de saúde;
- 3.59.11.** O sistema deve emitir relatório de procedimentos por profissional;
- 3.59.12.** O sistema deve emitir relatório de procedimentos por CBO;
- 3.59.13.** O sistema deve emitir relatório de resumo de procedimentos mensal;
- 3.59.14.** O sistema deve permitir a consulta e impressão dos procedimentos da tabela do sigtap por competência;
- 3.59.15.** O sistema deve permitir a consulta de cbo's, cid's e instrumentos de registro autorizados na tabela do sigtap por procedimento e competência;
- 3.59.16.** O sistema deve permitir a consulta de cid's autorizados na tabela do sigtap por procedimento e competência;
- 3.60. Imunização:**
- 3.60.1.** O sistema deve permitir o registro da imunização seguindo as especificações do PNI (Programa Nacional de Imunização);
- 3.60.2.** O sistema deve permitir a importação e a exportação de dados para o PNI (Programa Nacional de Imunização) gerando os relatórios necessários;
- 3.60.3.** O sistema deve emitir relatório de resumo de imunizações por unidade de saúde;
- 3.60.4.** O sistema deve emitir relatório de resumo de imunizações por idade;
- 3.60.5.** O sistema deve emitir relatório de resumo de imunizações tipos de vacina;
- 3.60.6.** O sistema deve emitir relatório de imunizações por paciente;
- 3.60.7.** O sistema deve emitir o cartão sombra vacinal do paciente;
- 3.61. Estoque/Almoxarifado:**
- 3.61.1.** O sistema deve permitir o cadastro de materiais e medicamentos;
- 3.61.2.** O sistema deve permitir o cadastro de múltiplos estoques para a mesma unidade;
- 3.61.3.** O sistema deve permitir vincular os produtos ao estoque cadastrado;
- 3.61.4.** O sistema deve permitir parametrizar o estoque mínimo dos produtos por estoque cadastrado;
- 3.61.5.** O sistema deve permitir o registro da entrada dos produtos por fabricante, data de fabricação, data de vencimento, número do lote e valor unitário;
- 3.61.6.** O sistema deve permitir o registro da solicitação de produtos através de pedido;
- 3.61.7.** O sistema deve permitir o registro da transferência de produtos entre os estoques;
- 3.61.8.** produtos;
- 3.61.9.** O sistema deve permitir o registro da saída de produtos para os destinos previamente cadastrados;
- 3.61.10.** O sistema deve permitir o registro o cadastramento dos centros de custo;
- 3.61.11.** O sistema deve permitir o registro da saída de produtos para os centros de custo previamente cadastrados;
- 3.61.12.** O sistema deve permitir o registro de perdas e o motivo das perdas dos produtos;
- 3.61.13.** O sistema deve permitir a realização da correção do estoque;
- 3.61.14.** O sistema deve permitir o registro do controle de compras através de licitações;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 3.61.15.** O sistema deve permitir o gerenciamento das licitações lançadas no sistema, com a baixa automática dos itens cadastrados;
- 3.61.16.** O sistema deve permitir a consulta do saldo dos produtos da licitação;
- 3.61.17.** O sistema deve permitir o envio do pedido de compra a fornecedor via e-mail;
- 3.61.18.** O sistema deve emitir relatório de entradas no estoque por fornecedor e período;
- 3.61.19.** O sistema deve emitir relatório de resumo de entradas por fornecedor e período;
- 3.61.20.** O sistema deve emitir relatório de média de entradas por fornecedor e período;
- 3.61.21.** O sistema deve emitir relatório de transferências por período;
- 3.61.22.** O sistema deve emitir relatório de saídas por destino e período;
- 3.61.23.** O sistema deve emitir relatório de resumo por destino e período;
- 3.61.24.** O sistema deve emitir relatório de média de saídas por destino e período;
- 3.61.25.** O sistema deve emitir relatório de perdas por período;
- 3.61.26.** O sistema deve emitir relatório de resumo der perdas por período;
- 3.61.27.** O sistema deve emitir relatório de saldo em estoque;
- 3.61.28.** O sistema deve emitir relatório de produtos a vencer;
- 3.61.29.** O sistema deve emitir relatório de históricos de entradas, saída, transferências e entregas por produto e número do lote;
- 3.61.30.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque mensal;
- 3.61.31.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque trimestral;
- 3.61.32.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque semestral;
- 3.61.33.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque anual;
- 3.61.34.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque por período;
- 3.62. Farmácia:**
- 3.62.1.** O sistema deve permitir a dispensação de medicamentos e materiais por paciente;
- 3.62.2.** O sistema deve permitir a dispensação de medicamentos e materiais por número de atendimento;
- 3.62.3.** O sistema deve permitir a dispensação de medicamentos e materiais por código de barras da receita médica;
- 3.62.4.** O sistema deve permitir a dispensarão de medicamentos e materiais por número de lote e validade;
- 3.62.5.** O sistema deve permitir controlar o prazo da prescrição do medicamento entregue ao paciente;
- 3.62.6.** O sistema deve permitir o controle de pedidos da farmácia para o almoxarifado;
- 3.62.7.** O sistema deve permitir a consulta dos medicamentos e materiais retirados pelo paciente por período;
- 3.62.8.** O sistema deve emitir relatório de medicamentos e materiais dispensados por paciente;
- 3.62.9.** O sistema deve emitir relatório nominal de pessoas que pegaram medicamentos e materiais na farmácia;
- 3.62.10.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque mensal;
- 3.62.11.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque trimestral;
- 3.62.12.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque semestral;
- 3.62.13.** O sistema deve emitir relatório de fechamento do estoque anual;
- 3.62.14.** O Sistema deve permitir a exportação das movimentações para o sistema Hórus.
- 3.63. Laboratório:**
- 3.63.1.** O sistema deve permitir o registro e caracterização dos exames pelo próprio laboratório;
- 3.63.2.** O sistema deve permitir o registro das referências dos exames por sexo;
- 3.63.3.** O sistema deve permitir o registro das referências dos exames por faixa de idade;
- 3.63.4.** O sistema deve permitir o registro das referências dos exames por raça;
- 3.63.5.** O sistema deve permitir a criação de postos de coleta sugeridos, vinculados às unidades de saúde;
- 3.63.6.** O sistema deve permitir o registro de bancada;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 3.63.7.** O sistema deve permitir no cadastro do exame utilizar a classificação de risco (4 ou 5 cores);
- 3.63.8.** O sistema deve permitir o cadastramento de valores para os exames;
- 3.63.9.** O sistema deve permitir a realização do agendamento dos exames no laboratório e unidades de saúde;
- 3.63.10.** O sistema deve permitir o registro da confirmação da coleta;
- 3.63.11.** O sistema deve permitir o registro dos resultados dos exames por faixa etária;
- 3.63.12.** O sistema deve permitir o registro dos resultados dos exames por faixa sexo;
- 3.63.13.** O sistema deve permitir o registro dos resultados dos exames por raça;
- 3.63.14.** O sistema deve permitir a impressão dos resultados de exames nas unidades solicitantes e/ou postos de coleta;
- 3.63.15.** O sistema deve permitir a descentralização do agendamento dos exames para as unidades de saúde;
- 3.63.16.** O sistema deve permitir a impressão de mapas de trabalho por bancada e/ou por usuário, e/ou por exame, de acordo com a definição do laboratório;
- 3.63.17.** O sistema deve permitir a autenticidade e a liberação dos exames através de biometria para os bioquímicos;
- 3.63.18.** O Sistema deve realizar o auto faturamento dos exames do convênio do SUS;
- 3.63.19.** O sistema deve emitir etiquetas para a coleta dos exames;
- 3.63.20.** O sistema deve emitir planilha de trabalho da coleta;
- 3.63.21.** O sistema deve emitir relatório exames realizado por período;
- 3.63.22.** O sistema deve emitir relatório de exames realizados por paciente;
- 3.63.23.** O sistema deve emitir relatório de exames realizados por profissional;
- 3.63.24.** O sistema deve emitir relatório de exames solicitados por profissional;
- 3.63.25.** O sistema deve emitir relatório dos exames faturamento por período;
- 3.63.26.** O sistema deve importar registros exportados de softwares de terceiros, referente aos equipamentos do próprio laboratório;
- 3.63.27.** O sistema deve fornecer web service para exportação dos resultados de exames de hemograma.
- 3.64. Radiologia:**
- 3.64.1.** O sistema deve permitir o cadastramento e caracterização dos exames;
- 3.64.2.** O sistema deve permitir a realização e agendamento dos exames;
- 3.64.3.** O sistema deve permitir a realização do agendamento dos exames nas unidades de saúde;
- 3.64.4.** O sistema deve permitir a impressão dos resultados de exames nas unidades de saúde e consultório médico;;
- 3.64.5.** O sistema deve emitir comprovante de agendamento para o paciente;
- 3.64.6.** O Sistema deve realizar o auto faturamento dos exames do convênio do SUS;
- 3.64.7.** O sistema deve emitir relatório de exames realizados por período;
- 3.64.8.** O sistema deve emitir relatório de exames realizados por paciente;
- 3.64.9.** O sistema deve emitir relatório de exames realizados por profissional;
- 3.64.10.** O sistema deve emitir relatório de exames solicitados por profissional;
- 3.64.11.** O sistema deve emitir relatório dos exames faturamento por período;
- 3.64.12.** O sistema deve permitir integração via protocolo HL7 (Health Level Seven International) com o sistema de laudos Píxeon.
- 3.65. Vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental:**
- 3.65.1.** O sistema deve permitir o registro dos estabelecimentos;
- 3.65.2.** O sistema deve permitir o registro do faturamento das ações realizadas;
- 3.65.3.** O sistema deve permitir o registro de denúncias;
- 3.65.4.** O sistema deve permitir o controle das declarações de nascimentos;
- 3.65.5.** O sistema deve permitir o controle das declarações de óbitos;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.65.6. O sistema deve permitir consultar o mapa de epidemias através do georreferenciamento;

3.65.7. O sistema deve permitir a consulta e impressão do prontuário eletrônicos do paciente;

3.65.8. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por profissional;

3.65.9. O sistema deve emitir relatório de atendimentos por estabelecimentos;

3.65.10. O sistema deve permitir informar os registros dos agentes comunitárias de endemias por meio de aplicativo instalado em dispositivo móvel compatível com sistema Android;

3.65.11. O Sistema deve permitir o registro de notificações no Sistema de Informação de Agravos de Notificações – SINAN, bem como importação e exportação de das informações do mesmo.

3.66. Regulação:

3.66.1. O sistema deve permitir o cadastramento e manutenção dos procedimentos;

3.66.2. O sistema deve permitir o vínculo das ocupações autorizadas a realizar os procedimentos;

3.66.3. O sistema deve permitir o cadastramento do procedimento e dos exames exigidos para o encaminhamento do paciente;

3.66.4. O sistema deve permitir o cadastramento dos convênios;

3.66.5. O sistema deve permitir a manutenção das vagas por convênio e executante;

3.66.6. O sistema deve permitir o controle de cotas por unidades para as vagas criadas;

3.66.7. O sistema deve permitir a manutenção das vagas por profissional, período e data;

3.66.8. O sistema deve permitir o agendamento das vagas disponíveis por paciente;

3.66.9. O sistema deve permitir o registro dos pacientes na fila de espera quando não houver vagas disponíveis;

3.66.10. O sistema deve permitir o registro das ocorrências;

3.66.11. O sistema deve permitir a impressão do comprovante de agendamento para o paciente;

3.66.12. O sistema deve permitir o envio da confirmação da vaga ao paciente por e-mail;

3.66.13. O sistema deve permitir o envio da confirmação da vaga ao paciente por SMS;

3.66.14. O sistema deve permitir a consulta e impressão dos pacientes atendidos;

3.66.15. O sistema deve permitir a consulta e impressão dos pacientes na fila de espera;

3.66.16. O sistema deve permitir a consulta das vagas disponíveis;

3.66.17. O sistema deve permitir a impressão do relatório de procedimentos solicitados;

3.66.18. O sistema deve permitir a impressão do relatório de procedimentos na fila de espera.

3.67. Controle de Viagens:

3.67.1. O sistema deve permitir o registro de veículos;

3.67.2. O sistema deve permitir o registro de agendamento de viagens;

3.67.3. O sistema deve permitir o registro de viagens;

3.67.4. O sistema deve permitir o registro dos profissionais que fizeram parte da viagem;

3.67.5. O sistema deve permitir o registro dos pacientes de fizeram parte da viagem;

3.67.6. O sistema deve permitir o registro dos custos com diárias;

3.67.7. O sistema deve permitir o registro de notificações;

3.67.8. O sistema deve emitir relatório dos custos de viagens por período;

3.67.9. O sistema deve emitir relatório dos custos de diárias por período;

3.67.10. O sistema deve emitir relatório das viagens realizadas por profissional;

3.67.11. O sistema deve emitir relatório das viagens realizadas por paciente;

3.67.12. O sistema deve permitir informar os registros de viagens por meio de aplicativo instalado em dispositivo móvel compatível com sistema Android.

3.68. Internação Hospitalar:

3.68.1. O sistema deve permitir o registro das internações dos pacientes;

3.68.2. O sistema deve permitir o faturamento dos procedimentos realizados na internação;

3.68.3. O sistema deve permitir o registro e impressão da mudança de procedimento;

3.68.4. O sistema deve permitir o registro e impressão da solicitação de procedimento;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 3.68.5. O sistema de permitir o controle de leitos;
 - 3.68.6. O sistema deve permitir o agendamento do centro cirúrgico;
 - 3.68.7. O sistema deve permitir o registro de obitos;
 - 3.68.8. O sistema deve permitir a exportação para o sistema SISAIH01;
 - 3.68.9. O sistema deve permitir o controle dos acompanhantes dos pacientes internados;
 - 3.68.10. O sistema deve permitir a impressão do laudo a AIH;
 - 3.68.11. O sistema deve permitir a impressão do laudo de mudança de procedimento;
 - 3.68.12. O sistema deve permitir a impressão da ficha de internação;
 - 3.68.13. O sistema deve permitir a impressão do resumo de alta;
 - 3.68.14. O sistema deve permitir a impressão do boletim de infecção hospitalar;
 - 3.68.15. O sistema deve emitir relatório de internações realizadas por período;
 - 3.68.16. O sistema deve emitir relatório de internações realizadas por paciente;
 - 3.68.17. O sistema deve emitir relatório de internações realizadas por profissional;
 - 3.68.18. O sistema deve emitir relatório de internações solicitadas por profissional;
 - 3.68.19. O sistema deve emitir relatório de resumo de internações;
 - 3.68.20. O sistema deve emitir relatório de resumo de motivos das altas;
 - 3.68.21. O sistema deve emitir relatório de resumo de internações por caráter de atendimento;
 - 3.68.22. O sistema deve emitir relatório de resumo de internações por clínica medica;
 - 3.68.23. O sistema deve emitir relatório de resumo de internações por cidade de origem;
 - 3.68.24. O sistema deve emitir relatório de listagem de Óbitos;
 - 3.68.25. O sistema deve emitir relatório de listagem de Partos;
 - 3.68.26. O sistema deve emitir relatório de Faturamento Mensal por Especialidade;
 - 3.68.27. O sistema deve emitir relatório de Faturamento Sintético;
 - 3.68.28. O sistema deve permitir prescrição, avaliação e execução dos procedimentos dos pacientes do pronto socorro;
 - 3.68.29. O Sistema deve permitir prescrição, avaliação e acompanhamento dos pacientes internados.
- 3.69. Geral:**
- 3.69.1. O sistema deve permitir o envio de mensagens entre usuários do sistema;
 - 3.69.2. O sistema deve disponibilizar um chat para os usuários do sistema;
 - 3.69.3. O sistema deve possuir controle de avisos aos pacientes quando buscarem atendimento;
 - 3.69.4. O sistema deve possuir controle de avisos aos usuários do sistema;
 - 3.69.5. O sistema deve possuir agenda de contatos;
 - 3.69.6. O sistema deve possuir biblioteca virtual, possibilitando anexar mais de um arquivo;
 - 3.69.7. O sistema deve permitir o envio de SMS;
 - 3.69.8. O sistema deve permitir a mudança do fuso horário conforme a região do município;
 - 3.69.9. O sistema deve permitir que paciente através de um e-mail, possa responder à uma pesquisa de satisfação após passar por um atendimento;
 - 3.69.10. O sistema deve permitir que a secretaria visualize a pesquisa de satisfação;
 - 3.69.11. O sistema deve permitir a manutenção e remoção de bairros com duplicidade;
 - 3.69.12. O sistema deve permitir a manutenção e remoção de endereços com duplicidade;
 - 3.69.13. O sistema deve permitir a manutenção e remoção profissionais com duplicidade;
 - 3.69.14. O sistema deve permitir o controle da importação de documentos digitalizados para o prontuário do paciente;
 - 3.69.15. O sistema deve bloquear todos os atendimentos ao paciente quando o mesmo for lançado como falecido;
 - 3.69.16. O sistema deve disponibilizar ao paciente através de um aplicativo para celular visualizar seus Atendimentos realizados / Agendamentos de consultas e procedimentos / Resultados de Exames / Medicamentos dispensados / Cartão Sombra Vacinal.

Gabinete de gestão



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.70. Gráficos:

3.70.1. O sistema devera possuir gráfico totalizador de atendimentos em saúde;

3.70.2. O sistema devera possuir gráfico de atendimento por agente de saúde;

3.70.3. O sistema devera possuir gráfico de atendimento por médicos

3.70.4. O sistema devera possuir gráfico de atendimento por psicólogo;

3.70.5. O sistema devera possuir gráfico de atendimento por idade, sexo, cor, religião, etc...

3.70.6. O sistema devera possuir gráfico de atendimento por nacionalidade;

3.70.7. O sistema devera possuir gráfico de procedimentos executados;

3.70.8. O sistema deverá permitir imprimir os gráficos;

3.70.9. O sistema deverá permitir exportar os gráficos em formatos pré-definidos.

13.71 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Quarta – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor total para a presente contratação é de R\$; sendo pago o valor de R\$ mensais.

4.1.1 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados

4.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

4.3 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

4.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

4.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.6 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

4.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 4.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

4.8 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

4.10 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

4.11 O valor do contrato não será reajustado durante sua vigência;

4.2 Caso ocorra à prorrogação contratual, os valores poderão ser revistos utilizando-se a média aritmética, dos últimos 12 meses de quatro índices financeiros oficiais, sendo estes, IGP-M, IPC-DI, INPC e IPCA.

Cláusula Quinta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



5.1 Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 10.002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 301 – Atenção Básica

Programa: 0006 – Campo Novo Mais Saúde

Projeto/atividade: 2097 – Manutenção e Conservação das Unidades Básicas de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento: 11 00 – Locação de Softwares

Fonte de Recurso: 114008 – Transferência de Recursos do SUS PAB –Piso Atenção Básica

Reduzido: 663

Cláusula Sexta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- c)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- d)** fiscalizar a entrega dos serviços;
- e)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
- f)** permitir acesso aos funcionários da empresa vencedora às dependências dos órgãos;
- g)** solicitar substituição ou adequação dos softwares que venham apresentar algum defeito.
- h)** Analisar o Projeto dos Serviços apresentado pela CONTRATADA, podendo aprová-los, alterá-los e sugerir modificações necessárias;
- i)** Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Instrumento, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- j)** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto instrumento;

6.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

6.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Prefeitura Municipal.

6.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

- a)** Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Instrumento no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b)** Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Instrumento e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- c)** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e)** Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Instrumento;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- f)** Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- g)** Reportar-se ao gestor do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para correção das falhas detectadas;
- h)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i)** Efetuar alterações e modificações decorrentes de imposições legais, sem ônus para a contratante;
- j)** Realizar visitas técnicas, quando solicitados pela contratante;
- k)** Responsabilizar-se com alimentação e hospedagem de seus técnicos, quando for necessário a realização de visitas técnicas;
- l)** Realizar relatório detalhado para o Contratante da sequência de providências tomadas sempre que solicitada;
- m)** Caso a contratada e/ou a fornecedora e/ou a Construtora do Software (responsabilidade solidária) venha por quaisquer motivo, a encerrar suas atividades comerciais, estas ficam desde já obrigada a fornecer e disponibilizar ao contratante, cópia de todo o Sistema, Software original, dito “programas fontes”, suas tabelas, Scripts, Índices, Rotinas e toda documentação por ele (sistema) utilizada e/ou descrita, na versão mais atual para o completo e perfeito funcionamento e entendimento do software, sem nenhum custo, encargos, despesas e/ou ressarcimentos. Caso isto não seja cumprido fica fixado desde já, pena de multa mensal equivalente ao mesmo valor da parcela mensal deste contrato, acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis à espécie, até que seja implantado, substituído e normalizado o funcionamento do mesmo ou de outro software a ser contratado ou adquirido;
- n)** Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- o)** Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;
- p)** Caso seja de interesse do contratante, ou final de contrato ou força de licitação; a troca e/ou a substituição do sistema, programas atualmente em funcionamento (objeto desde contrato), a contratada e/ou a fornecedora e/ou a Construtora do Software (responsabilidade solidária) fica obrigada a facilitar, fornecer, disponibilizar os dados, informações, documentações, descrições, tabelas, e demais recursos necessários à transferência, portabilidade, exportação, importação, migração, dos dados e informações, para o novo sistema a ser implantado e utilizado; sob pena de não o fazê-lo, fixada desde já, multa mensal equivalente ao mesmo valor da parcela mensal desde contrato, acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis à espécie, até que seja implantado, substituído e normalizado o funcionamento do novo sistema, software contratado ou adquirido;
- q)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.3** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 6.4** Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
- 6.5** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ou incorreções apresentados pelos serviços e materiais fornecidos, inclusive com substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;

6.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

6.7 Ser responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

6.8 Ser responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

6.9 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data do registro no ato da assinatura do contrato;

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

7.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

7.1.2 Multa, de 10% do valor do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

7.1.4.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

7.2 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

7.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.1;

7.2.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

7.3 Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da contratação sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



7.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

7.5 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

7.6 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

7.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos dos art. 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 dias.
- c) quando da necessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, respeitando o interesse público.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pela Secretaria solicitante, através de seu agente fiscalizador;

9.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

9.5 O fiscal/gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato,

Cláusula Décima – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 A presente contratação foi objeto da licitação na Pregão nº 0xx/2017, em observância a 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

11.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

11.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX